

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001741-24.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Monitória - Cheque**

Requerente: INSTITUIÇÃO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR

IEPES LTDA

Requerido: ELIAS XIMENES DO PRADO NETO

CONCLUSÃO

Em 14 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

Cadastre-se e intime-se a advogada do réu para regularizar a representação processual.

Ante o teor da petição contida nas páginas 81/82, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado e regularizada a representação processual, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.C.

S. C., 14/10/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA